



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAINS/MG** E
O **SR. VILSON CALDEIRA DIAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, na qualidade de contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes, inscrito no CPF n.º 621.100.206-87, neste ato denominado locatário.

1.2 – DO CONTRATADO

VILSON CALDEIRA DIAS, brasileiro, residente à Rua Esmerinda Caetano Leal, n.º 61, Bairro Emidinho, Pains - MG, inscrito no CPF n.º 780.319.586-53 e portador da Carteira de Identidade n.º MG 21219, neste ato denominado locador.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 062/2021, Dispensa de Licitação Nº 026/2021, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/FINALIDADE

Este contrato tem por objeto a locação de um galpão, situado na Rodovia MG-439, KM 1, Pains - MG, tendo por finalidade armazenar (depósito) materiais de obras, tais como: ferramentas, ferragens e outros do município de Pains – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR /FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e o aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início da data de assinatura e poderá ser aditado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Vilson Caldeira Dias

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O reajuste obedecerá ao disposto na legislação vigente, podendo ser efetuada após 12 (doze) meses, devendo ser utilizado, quando autorizado, o índice do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO apurado pelo IBGE para alugueis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada através da seguinte dotação orçamentária nº: 02.09.01.04.122.0013.2126.3.3.90.36.00/785.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do presente contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pela Prefeitura de Pains nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, esgoto;
- b) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÕES / ALTERAÇÕES

10.1- Fica o Locatário autorizado a realizar reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor utilização do imóvel, sem necessidade de restituir o imóvel no estado original quando for feita a devolução das chaves;

10.2- As melhorias que forem efetuadas no imóvel correrão por conta do locatário e não serão indenizadas ao final do contrato. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

10.3- Qualquer modificação no presente contrato poderá ser determinada pelo contratante mediante a lavratura de termos Aditivos na forma limitada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

Ulisses Salgueiro A. -

PP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

A critério do Contratado, caberá a rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, art.24, inciso X e pela Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTOS DOS DIREITOS ADMINISTRATIVOS

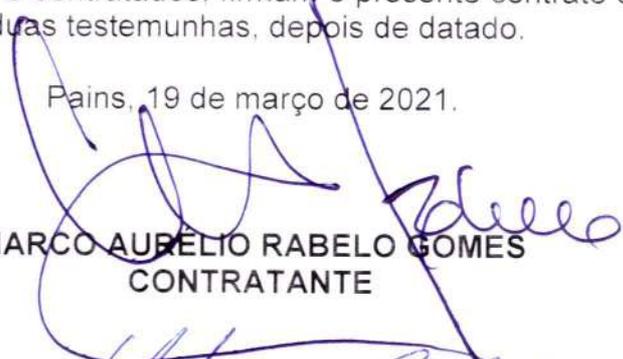
O contratado reconhece os direitos administrativos, constantes do artigo 77 da lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma norma jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para a solução das questões pendentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de datado.

Pains, 19 de março de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


VILSON CALDEIRA DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Paulo Vítor Silva Nunes
CPF nº 094.449.576-16


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72